



PORTARIA Nº. 145, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**DESIGNA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO AO BIÊNIO 2020/2021.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** a ampliação de vaga de Coordenador Pedagógico prevista na Lei Municipal nº.1.105, de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a unidade escolar Germano Lazaretti possui mais de um turno de funcionamento e atendimento superior a 600 (seiscentos) alunos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **JOICE MARA POSSAMAI**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 130, de 15 de junho de 2020, inscrita no CPF sob nº.933.229.841-68, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada Germano Lazaretti.

**§1º** A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

**§2º** A remuneração prevista no parágrafo primeiro ficará suspensa durante o período da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 24 de junho de 2020.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**Art. 3º** Fica permitida a reabertura de igrejas, desde que mantido o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, o uso adequado de máscaras e a observância às demais normas de assepsia para higienização das mãos. Parágrafo único. As demais reuniões em clubes e eventos privados permanecem vedados. **Art. 4º** Excetuado o horário de funcionamento regulamentado em normas específicas ou no alvará, os demais estabelecimentos deverão observar o limite estabelecido de até 22:00 horas.

**Art. 5º** Fica determinado o toque de recolher das 22:00 até às 04:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Campos de Júlio, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade de urgência, bem como para retorno do trabalho à casa.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, poderá haver a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, ficando delegada a Polícia Militar os poderes de fiscalização enquanto perdurar o toque de recolher.

**Art. 6º** O descumprimento às regras impostas nesse decreto configura infração gravíssima, na forma prevista na Lei Municipal nº. 245/2004, sujeitando o infrator à aplicação de multa no valor de 30 UFM, sem prejuízo da multa cumulativa pelo descumprimento do uso adequado de máscara, no valor de 10 UFM.

**§1º** Em caso de reincidência a multa prevista no *caput* será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§2º** A multa prevista nesse artigo pelo descumprimento às determinações emanadas pelo Poder Público Municipal não exclui as penalidades previstas em normas esparsas tais como interdição do estabelecimento e infração criminal tipificada nos artigos 268 e 286, ambos do Código Penal e do artigo 10, VI da Lei Federal nº.6.437/77.

**Art. 7º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 102, de 15 de junho de 2020.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 24 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 060.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE  
20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE  
20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Bioquímico, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 4.627,26(Quatro mil, seiscentos e vinte sete reais e vinte e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE  
E PATRYCK KENNEDY SOARES SANTANA / CONTRATADA.

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA Nº. 145, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**DESIGNA SERVIDORA QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS  
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO  
AO BIÊNIO 2020/2021.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO a ampliação de vaga de Coordenador Pedagógico prevista na Lei Municipal nº.1.105, de 14 de abril de 2020;**

**CONSIDERANDO que a unidade escolar Germano Lazaretti possui mais de um turno de funcionamento e atendimento superior a 600 (seiscentos) alunos;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **JOICE MARA POSSAMAI**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 130, de 15 de junho de 2020, inscrita no CPF sob nº.933.229.841-68, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada Germano Lazaretti.

**§1º** A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

**§2º** A remuneração prevista no parágrafo primeiro ficará suspensa durante o período da pandemia da Covid19.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 24 de junho de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 058.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE  
20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE  
20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Técnico em Enfermagem, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 2.767,09(Dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 23/06/2020 à 22/06/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE  
e VILMA CANDIDA DA SILVA/ CONTRATADA.